



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 3.006 DE 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a vedação da contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e da Lei de Femicídio, além do crime de pedofilia, sendo essas pessoas impedidas de assumir cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta no âmbito do município de São Domingos do Araguaia/PA e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha, feminicídio e pedofilia, sendo estas impedidas de assumir cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta em caso de terem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Femicídio, e o previsto na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 227, parágrafo 4º; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), com alteração da Lei 11.829/2008, em seus Art. 240, 241-A a 241-E, além dos Arts. 213, 214 e 218 (Pedofilia) no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia/PA.

Art. 2º No ato da investidura no cargo, o candidato deve apresentar um atestado de antecedentes criminais.

§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestado a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O atestado de antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º A prática de violência contra mulheres no âmbito familiar, feminicídio e pedofilia, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Araguaia, 18 de julho de 2023.

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PUBLICADA EM 18 DE JULHO DE 2023